



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 11042.000028/2004-17
Recurso n° Especial do Contribuinte
Acórdão n° 9303-005.506 – 3ª Turma
Sessão de 15 de agosto de 2017
Matéria CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 10/06/2002

NORMAS PROCESSUAIS. REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

Não pode ser conhecido o Recurso Especial de Divergência apresentado após transcorrido o prazo de 15 dias da data da ciência da decisão recorrida.

Recurso Especial do Contribuinte Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Especial.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente em exercício e Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Charles Mayer de Castro Souza (Suplente convocado), Demes Brito, Luiz Augusto do Couto Chagas (Suplente convocado), Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Ceconello e Rodrigo da Costa Pôssas.

Relatório

Trata-se de recurso especial de divergência, interposto pelo contribuinte ao amparo do artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF n° 147, de 25 de junho de 2007, em face do Acórdão 301-32.570,

de 21/03/2006, e Acórdão de Embargos 301-34.345, cuja ementa se transcreve a seguir, na parte de interesse a este exame:

CLASSIFICAÇÃO TARIFARIA. TIPI.

Mistura de Ácidos Alquilbenzenossulfônicos (composta por ácidos dodecil, tridecil, undecil, tetradecil e decilbenzenossulfônicos), produto caracterizado como um agente orgânico de superfície, classifica-se no código TIPI 3402.11.90 (Diretriz 03/2003 do Mercosul e ADE Coana n 14/2004).

PROVA EMPRESTADA

São eficazes os laudos técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos, quando forem originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação.

(...)

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE

Em face da decisão acima, a Fazenda Nacional interpôs embargos de declaração, que foram acolhidos para sanar omissão do acórdão embargado no que diz respeito à exclusão da multa sobre o valor aduaneiro da mercadoria importada, nos termos do Acórdão 301-34.345, de 25/03/2008. Não houve interposição de recurso especial por parte da Fazenda.

Cientificado das decisões mencionadas, o sujeito passivo apresentou recurso especial. Suscitou divergência quanto à utilização de prova emprestada para definição de classificação fiscal de produto importado.

O Recurso Especial do sujeito passivo foi integralmente admitido, conforme despacho de admissibilidade às fls. 236 e 237.

A Fazenda Nacional apresentou contrarrazões às fls. 240 a 243.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo da Costa Possas, Relator

O Recurso Especial de divergência foi protocolado pelo sujeito passivo em 29/01/2009 (protocolo à fl. 212). Ainda que tenha sido admitido pelo Presidente da 1ª Câmara da 3ª Seção do CARF, conforme despacho de admissibilidade às fls. 236 a 237, o mesmo não deve ser conhecido por intempestivo.

A ciência do Acórdão de Embargos 301-34.345 (Intimação nº 38/2008) ocorreu em 05/01/2009 (AR à fl. 208), findando o prazo para interposição de recurso em 20/01/2009.

Processo nº 11042.000028/2004-17
Acórdão n.º **9303-005.506**

CSRF-T3
Fl. 247

Assim dispunha o Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007:

Artigo 15. O recurso especial, do Procurador da Fazenda Nacional ou do sujeito passivo, deverá ser formalizado em petição dirigida ao Presidente da Câmara que houver prolatado a decisão recorrida, no prazo de quinze dias contados da data da ciência da decisão.

Dessa forma, o recurso especial apresentado em 29/01/2009 é intempestivo e não pode ser conhecido por este colegiado.

(assinado digitalmente)
Rodrigo da Costa Pôssas